



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 025/2021

REQUER QUE SEJAM REMETIDOS OFÍCIOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE ESTES ÓRGÃOS PÚBLICOS RECONSIDEREM A EXIGÊNCIA DE CONDICIONALIDADE IMPOSTA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PARA VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO À ASSINATURA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL.

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 109, §3º, inciso X, do Regimento Interno, em requerimento verbal, o qual foi reduzido a termo, após ouvido este Egrégio Plenário, requerer da Presidência desta Casa Legislativa, que sejam remetidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, bem como ao Ministério Público Estadual, para que seja desconsiderado a condição para receber a vacina contra a Covid-19 de assinatura de declaração de compromisso de retorno ao trabalho presencial pelos trabalhadores da educação.

Considerando que a Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE aprovou a inclusão dos Trabalhadores da Educação no grupo de prioridades do Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 do Ceará, nos termos da Resolução n.º 58/2021 – CIB/CE;

Considerando que artigo 1º, parágrafo quinto, da predita Resolução condiciona a vacinação do trabalhador da educação a apresentação de declaração de compromisso de retorno ao trabalho presencial até o início do segundo semestre do corrente ano;

Considerando que essa exigência para vacinação dos trabalhadores da educação é um constrangimento para categoria, sendo que estes



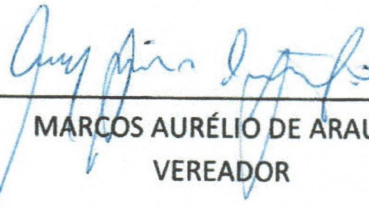
profissionais não se negam a retornar as aulas presenciais, desde que tenham todos os protocolos de segurança para resguardar toda a comunidade escolar;

Considerando, ainda, que para nenhum outro segmento foi exigido condicionalidade;

Considerando, por fim, que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, conforme leitura do artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte.

REQUER, que os ofícios sejam enviados e que a Secretaria de Saúde do Município use de sua autonomia, bem como que o Ministério Público interceda nesse pleito, em defesa da vacinação dos trabalhadores da educação sem qualquer condicionante.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aos
02 de junho de 2021.



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE


18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do REQUERIMENTO Nº 025/2021, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo que requer que sejam remetidos ofícios a Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e ao Ministério Público Estadual, para que estes órgãos públicos reconsiderem a exigência de condicionalidade imposta pelo Governo do Estado do Ceará para vacinação dos trabalhadores da educação à assinatura de declaração de compromisso de retorno ao trabalho presencial.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

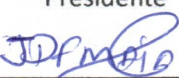
RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.